



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 73/2026

Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura, as seguintes informações:

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre a contratação de empresa terceirizada para a 39ª Festa do Tropeiro e não utilização de servidores municipais.

Por qual motivo a administração municipal optou por usar colaboradores da empresa terceirizada MILCLEAN para realizar as funções de limpeza do referido evento?

O Município conta com um quadro de servidores públicos qualificados que poderiam perfeitamente desempenhar tais funções. Esta decisão afronta diretamente o Princípio da Economicidade, previsto no Art. 70 da Constituição Federal. É de conhecimento geral que o uso de colaboradores contratados onera os cofres públicos de forma muito mais expressiva do que a eventual contraprestação de horas extras aos servidores efetivos da municipalidade. Além de gerar um gasto desnecessário, a medida deixa de valorizar o funcionalismo público local, que conhece a realidade do município e possui plena capacidade técnica para atuar no evento. A falta de planejamento e o desprezo pela economicidade na gestão do dinheiro público são marcas que venho combatendo rotineiramente nesta tribuna. Não é justificável terceirizar serviços que a própria máquina pública tem condições de absorver, inflacionando os gastos do município sem qualquer critério técnico plausível.

Diante disso, solicito as seguintes informações e documentos:

1. Estudo de impacto financeiro ou justificativa técnica que demonstre a vantagem econômica na contratação da empresa terceirizada em detrimento da utilização dos servidores municipais mediante o pagamento de regime de horas extras;
2. Cópia integral do contrato administrativo firmado com a empresa responsável pela limpeza da 39ª Festa do Tropeiro, bem como o respectivo processo licitatório ou termo de dispensa/inexigibilidade;
3. Planilha detalhada com a estimativa do número de profissionais terceirizados alocados e os custos individuais e globais dessa mão de obra para o erário. Sala "Major Gurgel", 31 de julho de 2026.

Rodrigo Silvério Alves de Souza
Vereador